

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
17 de Julho de 2017 - Segunda-feira
Circulação: 17.07.2017 às 17:00h
Exemplar com 60 páginas
Nº 6483

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS


DECRETO Nº 2729 DE 17 DE JULHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014,

RESOLVE:

Exonerar **Lúcia Maria Lima de Andrade** do cargo em comissão de Chefe de Defensoria Pública - Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa, Código CDP, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de julho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2730 DE 17 DE JULHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014,

RESOLVE:

Nomear **Eraldo da Silva Trindade** para exercer o cargo em

comissão de Chefe de Defensoria Pública - Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa, Código CDP, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de julho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2731 DE 17 DE JULHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0408/17-GAB/SEPM,

RESOLVE:

Designar **Sandra Maria Pereira de Abreu Nascimento**, Coordenadora Técnica, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Extraordinário de Políticas para as Mulheres, durante a Licença Maternidade da titular, no período de 04/07 a 04/12/2017.

Macapá, 17 de julho de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2732 DE 17 DE JULHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1608/2017-SESA,

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Secretaria-Geral; e pela Contratada: Sr. François Charles Rosa Boris, representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2017/MP-AP

Macapá, 14/07/2017.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Técnico Ministerial/MP-AP
Matrícula 50113

OBJETO: Prestação de serviços de conexão com a internet e interligação de rede corporativa do Ministério Público do Estado do Amapá com as unidades e Promotorias de todo o Estado do Amapá.

PROCESSO nº: 0008410/2017/MP-AP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/2017/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Compuservice Empreendimentos Ltda.

NOTA DE EMPENHO: 0324/2017/MP-AP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.081.781,16 (um milhão mil oitenta e um mil setecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2017.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr^a. Ivana Lúcia Franco Cei, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP-AP e; pela Contratada: Sr. Vitor Cesar Martins Batista, representante legal.

Macapá, 14/07/2017.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Técnico Ministerial/MP-AP
Matrícula 50113

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2017/MP-AP

OBJETO: Prestação de serviços de segurança da informação com qualificação técnica para planejamento, migração, instalação e configuração de equipamento Firewall de nova geração do fabricante Palo Alto Networks.

Nº DO PROCESSO: 0003489/2017/MP-AP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2017/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Lanlink Serviços de Informática S/A.

NOTA DE EMPENHO: 000315/2017

VALOR TOTAL: R\$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 03/07/2017.

ASSINATURA: assina pelo Contratante: Dr^a. Ivana Lúcia Franco Cei, Promotora de Justiça e

**DESPACHO SECRETARIA GERAL
REF. PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 019/2017**

A Secretária-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, vem através deste termo, aplicando o princípio da autotutela, anular a licitação Pregão Eletrônico nº 019/2017, que tem por objeto(resumo) AQUISIÇÃO DE 22(vinte e duas) ESTAÇÕES DE TRABALHO do tipo "WORKSTATION", referente ao processo nº 0009572/2016- MPAP, Convênio MJ nº 360/2015/CGMAJ/DEJUD/SRJ – SICONV nº 818817/2015, assim como todos os atos dela decorrentes, tendo em vista as readequações necessárias no(s) anexo(s) do Edital, conforme o disposto no inciso VII do art. 40 c/c art. 44 e 45 da Lei nº 8666/93 subsidiária à Lei nº 10.520/02. Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 676229 e autos do processo.

Macapá, 12/07/2017.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Secretária-Geral/MPAP
Promotora de Justiça

Publicação Diversas**SEFOSAN LTDA - ME
SEFOSAN**

Processo nº 4002.113/2009
CNPJ nº 07.823.870/0001-00

Torna público que está recebendo do IMAP a Licença de Operação Nº 166/2017, para atividade coleta, transporte e destinação final de esgoto sanitário, no município de Santana, Estado do Amapá, período 2017/2023.

**FEIRENSE IND. E COM. DE
MADEIRAS EIRELI-ME**

Torna público que requerer do IMAP. A Licença de Operação para atividade de serraria com desdobramento de madeira e comercio. Localizado Rodovia Perimetral norte s/n km 176 Retiro Fé em Deus município de Pedra Branca do Amapari-AP. Não foi determinada estudo de impacto ambiental

**EDIVALDO DOS SANTOS SOUSA
CPF : 433.021.142-49**

Torna público que REQUEREU junto ao Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial (IMAP), a Renovação da Licença de Operação (LO) Nº 0812/2012 para exercer a atividade de Limpeza de Área do Ramal do Seringal localizada na Gleba AD-04, Distrito do Coração, citado no Sítio do EDI.

Nº Processo : 0017746-24.2017.8.03.001

Tipo de Ato : DECISÃO

Ação de Restabelecimento de Servidão de Trânsito c/c Cautelar Provisória de Urgência com pedido de Liminar.

Isto posto, Concedo a Liminar para Determinar à Ré que Desobstrua o Ramal, Retirando a Cerca que Ergiu sobre o Ramal para permitir ao Autor o Livre Acesso a seu Imóvel, no prazo de 48:00 hs.(quarenta e oito horas), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao dia, sem prejuízo de outras Sanções possíveis e criminais pela Desobediência à Decisão Judicial

**DISTRIBUIDORA LIDERANÇA EIRELI-ME
CNPJ : 11.054.782/0001-68**

Torna público que RECEBEU do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial(IMAP), a Licença de Operação (LO) Nº 178/2017, para a atividade de Envasamento e Empacotamento Sob Contrato, Endereço : Av. Maria José Ferreira Lima, nº 78, Letra A, Município de Macapá-AP. Esta Licença de Operação é válida pelo período de 06 anos a contar desta data.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO AMAPÁ

EDITAL Nº 001/2017, de 10 de julho de 2017

A Presidente da Comissão Eleitoral Regional – CER, do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Deliberação nº 010, de 16 de maio de 2017 (Acórdão nº 30.983/CFE, DOU de 05/07/2017, Seção 1, p. 211), faz saber aos interessados que, de acordo com os Arts 20 a 24 da Resolução/CFE nº 604/14 (DOU de 05/12/2014, Seção 1, pp. 114/117), em obediência a alínea "r" do Art. 6º, da Lei nº 3.820/60, com redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.120/95, que estarão abertas as inscrições, no período de 1º a 07 de agosto de 2017, para registro de candidaturas, para as funções públicas de Conselheiro Federal e respectivo Suplente, com mandato para o quadriênio 2018/2021, com vigência de 1º/01/2018 a 31/12/2021. Também, no mesmo período, estarão abertas as inscrições para as funções públicas de Conselheiros Regionais e Suplentes, constante das seguintes vagas: 09 (nove) vagas para Conselheiro Regional Efetivo e 03(três) vagas para Conselheiro Regional Suplente, com mandato para o quadriênio 2018/2021, com vigência de 1º/01/2018 a 31/12/2021. Igualmente, no mesmo período, estarão abertas as inscrições para as chapas de Diretores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, referente ao biênio 2018/2019, com vigência em 1º/01/2018 a 31/12/2019, devendo os interessados se inscrever por chapas completas, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro. Por ocasião do registro de candidatura, deve o interessado atender aos seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional definitiva, no quadro de farmacêuticos aprovada pelo Plenário do respectivo CREF/AP, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido de exercer a profissão; d) estar quites com a Tesouraria do Conselho; e) ter, no mínimo, três (3) anos de inscrição em CREF; f) apresentar certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; g) apresentar certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; h) apresentar declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFE nº 604/14. As inscrições encerrar-se-ão às 18h00min horas do dia 07 de agosto de 2017. As eleições ocorrerão durante 48(quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir das 12:00 horas (meio-dia), horário local, de 8 de novembro de 2017 às 12:00 horas(meio-dia), horário local, do dia 10 de novembro de 2017, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (internet), no endereço ou sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado, com instalação de seção eleitoral obrigatória na sede do Conselho Regional de Farmácia, localizada na Rua Professor Tostes, 914-A, Bairro Santa Rita, Macapá, Amapá, com acesso pela Avenida Euclides da Cunha, na qual será disponibilizado, durante todo o seu horário de funcionamento, um computador para votação com acesso a Internet. O Presidente do Conselho Federal de Farmácia expedirá as instruções necessárias ao pleito eleitoral. Do que para constar foi lavrado o presente Edital. Publique-se no átrio do CREF-AP e em jornal de grande circulação com abrangência em todo o Estado do Amapá ou em Diário Oficial. Os interessados poderão obter informações adicionais através do site do CREF-AP: www.crefap.org.br ou na sede deste Regional, no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas. Macapá/AP, 10 de julho de 2017.

Dr^a. Cecília Ribeiro Afonso
Presidente da CER/CRF-AP

PORTARIA nº 001, de 10 de julho de 2017

A Presidente da Comissão Eleitoral Regional – CER, do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Deliberação nº 010, de 16 de maio de 2017 (Acórdão nº 30.983/CFE, DOU de 05/07/2017, Seção 1, p. 211), de acordo com o Art. 18 da Resolução/CFE nº 604, de 31 de outubro de 2014 (DOU de 05/12/2014, Seção 1, pp. 114/117), em obediência a alínea "r" do Art. 6º, da Lei nº 3.820/60, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.120/95 e o Edital nº 001/2017, de 10 de julho de 2017 do Conselho Regional de Farmácia do Amapá, resolve: Art. 1º - Aprovar o calendário eleitoral para as eleições das funções públicas de Conselheiro Federal e respectivo Suplente, com mandato para o quadriênio 2018/2021, com vigência de 1º/01/2018 a 31/12/2021. E Também, para Conselheiros Regionais e Suplentes, com mandato para o quadriênio 2018/2021, com vigência de 1º/01/2018 a 31/12/2021, bem como de Diretores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, referente ao biênio 2018/2019, com vigência em 1º/01/2018 a 31/12/2019, conforme o Edital nº 001/2017, de 10 de julho de 2017, nos termos do Anexo "I" da presente Portaria, cujas vagas estão previstas em Edital convocatório na forma do Regulamento Eleitoral em vigor, nos termos do respectivo processo eleitoral devidamente autuado no Conselho Federal de Farmácia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se.

De-se ciência ao Plenário do Conselho Regional de Farmácia, Macapá, AP, 10 de julho de 2017.

Dra. Cecília Ribeiro Afonso
Presidente da CER-CRF-AP

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE CONSELHEIRO FEDERAL E RESPECTIVO SUPLENTE, COM MANDATO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2022, COM VIGÊNCIA DE 1º/01/2018 A 31/12/2021, E TAMBÉM, PARA CONSELHEIROS REGIONAIS E SUPLENTE, COM MANDATO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, COM VIGÊNCIA DE 1º/01/2018 A 31/12/2021, BEM COMO DE DIRETORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ, COM MANDATO PARA O BIÊNIO 2018/2019, COM VIGÊNCIA EM 1º/01/2018 A 31/12/2019.

DATAS	PROVIDÊNCIAS	FUNDAME NTO LEGAL
Até 20/07/20 17	Publicação do Edital comunicando a abertura de inscrição para os mandatos de Conselheiros Regionais e Diretoria dos Conselhos Regionais de Farmácia, além de Conselheiros Federais e Suplentes, se houver. Este Edital de convocação será providenciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional (CER) de cada Conselho Regional de Farmácia (CRF), publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.	Arts 22 a 24 do Regulamento Eleitoral
1ª a 07/08/20 17	Prazo para inscrição dos candidatos.	Art. 23, alínea "a" e Art. 29 e 30, do regulamento eleitoral.
10/08/20 17	Data limite para o Presidente da CER fixar Edital, dando ciência dos nomes dos postulantes aos cargos pretendidos.	Art. 27 do regulamento eleitoral.
14/08/20 17	Prazo limite, a depender da data de fixação do Edital, para impugnação contra o(s) candidato(s) constantes do Edital que trata o Art. 27.	Art. 27, § 1º, inciso I, do regulamento eleitoral.
18/08/20 17	Prazo limite, a depender da data de protocolo de impugnação, para contrarrazões e eventual impugnação.	Art. 27, § 1º, inciso II, do Regulamento Eleitoral.
25/08/20 17	Prazo máximo para a CER decidir sobre os pedidos de inscrição de candidatos e eventuais impugnações.	Art. 27, § 1º, inciso III, do Regulamento Eleitoral.
30/08/20 17	O Presidente da CER comunicará aos interessados sobre a decisão da CER, cabendo recurso ao Conselho Federal de Farmácia (CFF), no prazo de 3(três) dias a partir da ciência, com idêntico prazo para contrarrazões.	Arts 17; 27, § 1º, Inciso III, e §§ 2º e 3º, e 58, do Regulamento Eleitoral
15/09/20 17	Prazo limite para o Presidente da CER, enviar os recursos, se houver, referentes aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos.	Art. 27, do Regulamento Eleitoral
29/09/20 17	Prazo limite para o CFF julgar os recursos, se houver, referentes aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos.	Art. 31, do Regulamento Eleitoral
07/10/20 17	Prazo limite para o Presidente da CER providenciar o material necessário para o CFF adotar os procedimentos necessários para remessa pelo Correio, aos farmacêuticos eleitores da comunicação sobre o pleito e/ou material eleitoral e da senha provisória para o voto eletrônico.	Art. 38, Inciso III, e 40 do Regulamento Eleitoral.
06/11/20 17	Prazo limite para o Presidente da CER, se necessário, providenciar a remessa por e-mail aos farmacêuticos eleitores a senha provisória para o voto eletrônico.	Art. 40, Regulamento Eleitoral.
08 a 10/11/20 17	Eleições no CRF/AP para os cargos de Conselheiros e Diretoria do CRF/AP, Conselheiro Federal e Suplente do CFF.	Art. 36 do Regulamento Eleitoral.
10/11/20 17	Comunicação pelo Presidente da CER do Resultado da eleição	Art. 42 do Regulamento Eleitoral.
10/11/20 17	Prazo limite para os candidatos manifestarem interesse na interposição de recurso impugnando as eleições.	Art. 49 do Regulamento Eleitoral.
16/11/20 17	Prazo limite para os candidatos manifestarem razões de recurso impugnando as eleições.	Art. 51 do Regulamento Eleitoral.
20/11/20 17	Prazo limite para o Presidente da CER apresentar suas contrarrazões e comunicar aos recorridos a interposição de recursos, os quais terão o prazo de 3(três) dias para ofertar contrarrazões. Findo este prazo, o Plenário do CFF deverá se reunir para julgar o recurso dentro do prazo necessário para a devida homologação e respectiva posse.	Art. 51, § 1º, do Regulamento Eleitoral.
24/11/20 17	Data limite para o Presidente da CER encaminhar o Processo Eleitoral ao CFF, para a devida homologação e análise dos recursos, se houver.	Art. 51, § 1º, do Regulamento Eleitoral.

19/12/20 17	Posse dos Conselheiros Federais e eleição para Diretoria do CFF	Arts 24 e 65 a 67, do Regulamento Eleitoral, e Arts 26 a 30 da Resolução/CFF nº 483/08
31/12/20 17	Data Limite máximo para a posse dos Conselheiro Regionais e Diretoria do CRF-AP.	Art. 63 do Regulamento Eleitoral.

Macapá/AP, 10 de julho de 2017.

Dra. Cecília Ribeiro Afonso
Presidente da CER-CRF-AP

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
DECISÃO COREN-AP Nº 014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2017. Altera as decisões COREN-AP nº 026/2013 e Decisão COREN-AP nº 004/2011, que trata de valores de indenizações jetons, auxílios e diárias assim como passagens pagas pelo Regional para Conselheiros, empregados e colaboradores em representação ao COREN-AP e dá outras providências.

O Presidente Interventor do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes juntamente com o Secretária Interventora, Dra. Nádia Mattos Ramalho no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº. 5.905/73, bem como pela Decisão Cofen nº 024/2017 e pelo regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 0470/2015, que dispõe sobre normas gerais para pagamento do auxílio de representação e de jeton no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 0471/2015, que instituiu normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras rovidências;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 491/2015, que estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do sistema Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem, revoga dispositivo da Resolução Cofen nº. 0470/2015, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, o teor a do art. 2º, §3º da Lei 11.000/2004, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestões;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá meios materiais para desempenharem suas funções, no caso de auxílio representação, em especial, também pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas;

CONSIDERANDO o teor da Decisão do TCU no acórdão nº. 549/2011 – Segundo Câmara (AC-0549-02/11-2) e tudo quanto consta do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti no referido Decisum;

CONSIDERANDO finalmente, a deliberação do plenário do Coren-AP em sua 2ª Reunião Diretoria, nos termos da Decisão Cofen nº. 024/2017.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DIÁRIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/AP e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Regional que, a serviço deslocarem-se de seus domicílios ou da sede do Coren-AP respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 2º - Aos Conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/AP e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados

para desenvolverem atividades do Regional serão concedidas passagens destinada ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§1º - As pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Regional, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão a cargo da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

§2º - A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada e autorizada pela autoridade competente.

§3º - As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, de dez dias, contados da data prevista para viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS

Art. 3º - A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN-AP e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º - Farão jus a percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts, 1º e 3º desta Decisão, que se de desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, da localidade onde tem seus domicílios ou da sede do Coren-AP para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único – Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 6º - O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único – As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º - As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede do Coren-AP em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede Coren-AP, com pernoite.

II – meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede Coren-AP, sem necessidade de pernoite.

III – meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, segue a regra dos incisos anteriores.

IV – meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousadas, ressalvando a (s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§1º - No caso do deslocamento exige mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) Nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede Coren-AP ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por município limítrofes e regulamente instituídos, em um raio de até 100km (cem quilômetros) da sede do respectivo Conselho.

b) Na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III.

Art. 8º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte: I – as diárias serão solicitadas á autoridade competente